

# A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo vir em os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABADO 8 DE JUNHO DE 1882.

NUMERO 735

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO CENTRAL

DECRETO N.º 8188.—DE 22 DE ABRIL DE 1882.

Regula a concessão de licenças aos funcionarios civis dependentes do ministerio do Imperio.

Convindo estabelecer regras acerca da concessão de licenças aos funcionarios civis dependentes do Ministerio do Imperio, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º As licenças serão concedidas aos funcionarios effectivos, ou por molestia provada, que os iniba de exercerem os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e da metade do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não seja molestia importa o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; das tres quartas partes, por mais de seis até nove, e de todo ordenado, d'ahi por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercício.

Art. 2.º O tempo da licença proroga da ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou vaticedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 1.º, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos Presidentes de provincias ou pelos chefes de estabelecimentos que tenham tal attribuição.

Art. 4.º Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, só se concederá nova licença com ordenado ou parte d'elle depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 5.º Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado.

Art. 6.º Não se concederá licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio do lugar.

Art. 7.º Ficará sem effeito a licença, si o funcionario que a tiver obtido, não entrar no gozo d'ella dentro do prazo de um mez a contar da data de sua concessão.

Nas provincias o dito prazo correrá do dia em que, pela imprensa, houver conhecimento official da concessão.

Art. 8.º E' permitido ao funcionario que se acha no gozo da licença, renunciar a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu lugar.

Parapho unico. Si for membro do magisterio e não tiver feito a renuncia antes de começarem as ferias, não poderá apresentar-se no decurso destas, senão depois de finda a licença.

Art. 9.º O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes somente serão consideradas como ordenado.

Art. 10. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior, ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 11. Aos funcionarios interinos, comprehendidos os membros do magisterio, os quaes não terão direito a vencimento quando não se acharem em effectivo exercicio, bem como no periodo das ferias, só pôde ser concedida, qualquer que seja o motivo allegado, licença sem vencimento.

Art. 12. O «cumpra-se» dos Presidentes é clausula essencial para a execução das portarias da licença concedida pelo Governo Imperial aos funcionarios geraes das provincias; e sua falta importa a perda do ordenado durante o tempo de ausencia do lugar, além das outras penas em que possa incorrer o funcionario.

Art. 13. Ainda quando apresente parte de licença, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo da licença com ordenado ou sem elle, permanecer fóra de exercicio do lugar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

Art. 14. Aos funcionarios contractados são applicaveis as disposições deste Decreto, relativas aos effectivos, quando nos respectivos contractos não se tenha providenciado sobre a concessão de licença.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado das Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Abril de 1882. 61.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.

Ministerio dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1882.—3.º directoria.—N.º 2343.—Circular.—Ilm. e Exm. Sr.—Remetto, á V. Exc., para os fins convenientes, o incluso exemplar do Decreto n. 8527 de 13 do corrente mez, pelo qual se determina que as licenças para os cidadãos brasileiros acceitarem de Governo Estrangeiro empregos de caracter exclusivamente diplomatico ou consular, sejam concedidas pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros —Deus Guarde a V. Exc.—Rodolpho E. de Souza Dantas.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Campra-se e publique-se. Palacio do Governo do Piahy, 26 de junho de 1882.—Miguel Castro.

DECRETO N.º 8527—DE 13 DE MAIO DE 1882.

Determina que as licenças para os cidadãos brasileiros acceitarem de governos estrangeiros empregos de caracter exclusivamente diplomatico ou consular, sejam concedidas pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

Usando da attribuição que me confere o art. 102 § 12 da constituição, Hei por bem determinar que as licenças para os cidadãos brasileiros acceitarem, de governo estrangeiro, empregos de caracter exclusivamente diplomatico ou consular, sejam concedidas pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, do meu conselho, Ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de maio de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—Rio Janeiro, 24 de maio de 1882.—Directoria da agricultura.—2.º Secção — N.º 6—Ilm. e Exm. Sr.—Com o officio de v. exc. de 16 de março ultimo, e em execução do aviso deste ministerio de 18 de janeiro do corrente anno, recebi as relações dos escravos libertados por conta do fundo de emancipação, nos municipios de Piripiry, União, Barras, Batalha, Piracurca e Parnaguá.

Juntas achará v. exc. as relações dos municipios das Barras e da União, em que se não declara o valor da quota applicada afim de que v. exc. mande organizar outras com aquelle complemento e as remetta a este ministerio.

Relativamente ao municipio das Barras, notarei a v. exc., para que o faça saber á junta classificadora, que as escravas casadas com homens livres preferem aos escravos casados com mulheres livres, regra exposta repetidas vezes por este ministerio, não havendo pois razão para que os escravos da 2.º classe, indicados sob n. 3, 4, 5 e 6, fossem antepostos a escrava casada com pessoa livre que figura com o numero 7, ultimo da relação.

No municipio da Batalha o terceiro escravo libertado foi preferido, segundo os proprios termos da relação, por ter offerecido pecunia bastante para ser alfartado com o resto da quota. Como v. exc. sabe esta circumstancia só dá preferencia na mesma ordem de classificados, o que convem declarar ao juiz de orphãos.—Deus guarde a v. exc.—M. Aloes de Araujo.—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de maio de 1882.—2.º Secção—N. 1—Ilm. e exm. sr.—Comunico a v. exc. para os devidos effectos que foi concedido o Exequatur Imperial á nomeação do sr. Frank da Costa para consul da confederação Suissa no 1.º districto consular daquela nação, com residencia em Belem.

O supra citado districto comprehende

esta provincia e as do Amazonas, Pará, Maranhão.

Renovo a v. exc. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.—F. Franco de Sá.—A' s. exc. o sr. presidente do Piahy.

Ministerio dos negocios do Imperio. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1882.—2.º Directoria—N. 2360 —Circular—Ilm. exc. sr.—Continuando alguns presidentes de provincia a pedir ao ministerio dos negocios a meu cargo, providencias no sentido de serem admittidos no Hospicio de Pedro 2.º alienados que podem pagar as respectivas pensões, de claro a v. exc., para seu conhecimento, que o mesmo ministerio só intervem para admittirem-se alli pessoas indigentes.—Deus guarde a v. exc.—Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas.—Sr. presidente da provincia do Piahy—Cumpra-se e publique-se.—Palacio do governo do Piahy, 26 de junho de 1882.—Miguel Castro.

### GOVERNO PROVINCIAL.

Resolução n. 1046

PUBLICADA EM 5 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas da camara municipal da Amarração, confeccionadas em 7 de abril de 1881.

(Continuação do n. 734.)

#### CAPITULO 7.º

Art. 64. A camara terá os empregados seguintes, de sua nomeação: um secretario, um procurador, um fiscal, um porteiro, um zelador do matadouro e curral publico, um aferidor, um alinhador servindo de architecto, um fiscal no arraial «Barra Grande e Cajzeiro», um dito nos lugares Sobradinho, Mutuca, Jabuty e Jardim.

Attribuições dos empregados.

Art. 65. Ao secretario incumbem: § 1.º Assistir as sessões, escrever as actas, fazer a leitura d'ellas perante a camara, e comparecer todos os dias uteis das nove horas da manhã ás tres da tarde.

§ 2.º Lêr as petições e documentos que as acompanharem, escrever os despachos e deliberações, e bem assim os termos de juramentos deferidos pela camara, os de arrematações e de qualquer contracto, percebendo por cada um mil reis.

§ 3.º Escrever os titulos e diplomas dos empregados, e passar certidões que lhe forem pedidas, sem dependencia do despacho, pelas quaes perceberá o que por lei lhe compete.

§ 4.º Escrever toda a correspondencia da camara.

§ 5.º Escrepturar todos os livros da camara, registrando o expediente, ordens, deliberações, despachos e trazer a escripturação em dia e o archivo em boa ordem.

§ 6.º Fazer inventario dos bens pertencentes a camara, classificando-os segundo sua natureza.

Art. 66. O secretario é o chefe da secretaria, a elle compete: dirigir todo o trabalho a seu cargo, levando a conhecimento

to da camara ou de seu presidente as omissões do porteiro.

Art. 67. Ao procurador incumbem:

§ 1.º Arrecadar as rendas da camara e tudo quanto for objecto de receita, usando de meios pacíficos.

§ 2.º Demandar perante as autoridades competente os devedores remissos, que se negarem a obrigação de pagar as multas, impostos e direitos camararios.

§ 3.º Intentar da mesma o ma as acções por infracção de posturas, quando os infractores se negarem a pagar amigavelmente.

§ 4.º Defender os direitos da camara em juizo.

§ 5.º Dar conhecimentos, tirados dos livros de talão de toda e qualquer quantia, que receber.

§ 6.º Fazer pagamento de quaesquer despesas, autorizadas por lei, e ordenadas por escripto, pela camara ou seu presidente.

§ 7.º Recolher ao cofre municipal os saldos existentes em dinheiro ou quaesquer titulos.

§ 8.º Prestar contas trimestralmente no fim de cada sessão ordinaria, apresentando neste acto os talões e documentos justificativos

§ 9.º Prestar a camara ou ao seu presidente quaesquer informações, que lhe forem exigidas, tendentes a receita e despesas e ao desempenho de suas obrigações.

§ 10.º Propôr a camara medidas relativas a arrecadação das rendas municipais.

§ 11.º Assistir as sessões nos dias uteis, apresentando-se na secretaria desta camara ás horas convenientes ao serviço.

(Continua.)

**ORDENS DO DIA**

Palacio do governo do Piahy—Theresina 1.º de julho de 1882.—Ordem do dia n. 185.—O presidente da provincia faz publico para conhecimento da guarnição e dividendos effectos, que constando do communicado pelo ajudante general do exercito, em officio n. 4256 de 19 de maio da corrente anno, ter sido por decreto de 6 do dito mez, transferido para o 5.º Batalhão de Infantaria o sr. capitão Estevão José Ferraz, commandante da companhia de linha, aqui existente, e daquelle Batalhão para esta o sr. capitão Joaquim Antonio Genovez, que apresentou-se a 28 do mez proximo passado; determina por isso, que seja o dito sr. capitão Ferraz excluido do estado effectivo da companhia que actualmente commanda, afim de seguir a seu destino, logo que seja possível, e incluido nella o mencionado sr. capitão Genovez, que assumirá hoje mesmo o respectivo commando, recebendo-o com as formalidades do estylo.

E por ser de justiça, agradece e louva por esta occasião ao capitão Ferraz, pela conjuvação que prestou a esta administração, em cujo decurso muito distinguio-se por sua lealdade, honestidade, dedicação, zelo e intelligencia no desempenho dos deveres a seu cargo, a par da mais completa harmonia, que, sem prejuizo da disciplina militar, soube sempre manter na força de seu commando.

E ainda por essas e outras muitas qualidades, que ornão a esse velho e brioso servidor da patria—o capitão Ferraz, as quaes o tornão digno da benevolencia do governo imperial, esta presidencia apressa-se em felicitar ao 5.º Batalhão de Infantaria, por conta o hoje no numero dos seus mais distinctos officiaes.—Miguel Joaquim de Almeida e Castro.—Confere—Pedro José de Lima—Tenente ajudante de ordens.

Commando da companhia de infantaria do Piahy, em Theresina, 1.º de julho de 1882.—Ordem do dia n.º 153.—Transferido para a 3.ª companhia do

5.º Batalhão de infantaria, por decreto de 3 de maio proximo findo, entregue nesta data, em cumprimento ás ordens do exm. sr. doutor presidente da provincia o commando desta companhia ao meu digno successor o Illm. sr. capitão Joaquim Antonio Genovez.

Do relatório que passo as mãos do mesmo sr. capitão commandante don-lhe perfeito conhecimento do estado do pessoal, escripturação, armamento, equipamento, munição fardamento, utensilios, rancho, destacamentos, vencimentos, enfermaria militar e o mais que é attinente a companhia, que por espaço de 14 mezes commandei.

Diz-me a conciencia nunca haver faltado a justiça e o direito aos meus commandados.

Fiz quanto em mim coube para dotar o quartel e a enfermaria militar de tudo quanto urgentemente necessitavão, e a prova disto existe no estado lisongeiro em que entrego ambos esses estabelecimentos e suas arrocadações.

A disciplina que fiz manter, a instrução e o asseio do quartel e suas dependencias, assim como, o bem estar das praças, forão as razões que tivei os srs. doutores conselheiro Sinval Olorico de Moura e Manoel Ildefonso de Souza Lima, quando dignamente administração esta provincia, e tambem o exm. presidente actual, o illustrado sr. Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro, para elogiarem-me em seus relatorios e ordens do dia.

E comquanto, tudo isto não justifique minha inesperada transferencia, quando sobrava-me a melhor vontade de servir ao governo de S. M. o Imperador, resta-me a consolação de haver cumprido o meu dever.

Nada teria feito, é verdade, se não fora o prompto e efficaz auxilio que sempre encontrei em todos os srs. officiaes, os quaes especializo-os para melhor provar-lhes o meu reconhecimento e gratidão.

Os tres distinctos medicos militares os srs. doutores Joaquim Antonio da Cruz, Gentil Pedreira e Candido Hollanda da Costa Freire forão incansaveis no desempenho do serviço medico militar que tinham a seu cargo; provarão o quanto são intelligentes, zelosos e dedicados na sciencia que administram. A cada um, pois me confesso ainda mais grato pelos cuidados e desvellos prestados a minha familia, em suas continuas enfermidades.

O sr. tenente Reginaldo Nemesio de Sá, official intelligente, pratico, activo e solícito no desempenho dos cargos de quartel-mestre e director da escola regimental, prestou-me, sempre o mais valioso auxilio de bom camarada.

O sr. alferes Martiniano Francisco de Oliveira, destacado presentemente na cidade da Parnahiba, quando servio na companhia foi um bom auxiliar que não posso esquecer.

O sr. alferes addido João Pedro de Souza, distinguio-se por seu zelo e circumspecção; prestou-me o auxilio de bom subalterno.

O sr. alferes graduado João Miguel Mendes, official intelligente, honesto e sincero, o seu auxilio foi prestimoso.

A todos estes camaradas, dos quaes me separo com saudades, dirijo a expressão de minha amizade sincera.

Manda a justiça que, assim como foi severo na manutenção da disciplina, reconheça os bons serviços prestados pelas praças abaixo mencionadas:

1.º sargento Galvão Evaristo da Silva Leite, com excellente conducta civil e militar, mostrou zelo e intelligencia no pesado serviço de sargentiação.

O sr. 2.º cadete Sigisnando Ferreira de Carvalho, enfermeiro mór é digno de louvor pelo seu zelo e dedicação nos deveres desse cargo, e no desempenho de

muitos outros serviços de que foi incumbido.

Finalmente, ao deixar esta hospitaleira provincia onde gozo de afeições, e exerci o commando de força militar, a qual em qualquer circumstancia, deve ser considerada como verdadeira garantia de ordem e de segurança publica, me desvanço, sobremodo com a certeza de que procurei corresponder a confiança que geralmente inspirei.

O capitão Estevão José Ferraz.

**DOCUMENTOS OFFICIAES.**

Mappa dos baptisados, casamentos e obitos, que tiverão lugar nesta freguezia do Senhor B. Jesus do Gurgueia, Bispado do Maranhão, desde o 1.º de outubro até o ultimo de dezembro de 1881.

| BAPTISADOS. |            | LIVRES     |
|-------------|------------|------------|
| 17          | Masculino  |            |
| 17          | Femenino   |            |
| LIVRES      |            | CASAMENTOS |
| 0           | Escravos   |            |
| 5           | Livres     |            |
| ESCRAVOS    |            | OBITOS     |
| 0           | Escravos   |            |
| 34          | Baptisados | TOTAL.     |
| 17          | Casamentos |            |
| 5           | Obitos     |            |

Villa do Bom Jesus do Gurgueia, 2 de maio de 1882.

O vigario encomendado, Manoel Marciano de Oliveira.

Mappa d's baptisados, casamentos e obitos, que tiverão lugar nesta freguezia do Senhor B. Jesus do Gurgueia, bispado do Maranhão, desde o 1.º de janeiro até o ultimo de março de 1882.

| BAPTISADOS |            | LIVRES |
|------------|------------|--------|
| 9          | Masculino  |        |
| 0          | Femenino   |        |
| 6          | Livres     |        |
| 0          | Escravos   |        |
| 8          | Livres     |        |
| 0          | Escravos   |        |
| 9          | Baptisados | TOTAL. |
| 6          | Casamentos |        |
| 8          | Obitos     |        |

Villa do Bom Jesus do Gurgueia, em 2 de março 1882.

O vigario encomendado, Manoel Marciano de Oliveira.

**ASSEMBLEA PROVINCIAL**

12.ª sessão extraordinaria em 15 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro. As 11 horas da manhã, feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, Benedicto Britto, A. Maria, Almiro, Jesuino Moura, Antonio Baptista, Norberto Soares, padre Arraes, Leite Pereira, Thomaz Rebello faltando com causa o sr. Agésilau e sem ella o sr. Benjamin do Rego, Frederico Pires, Gervasio de Britto, Gentil, Benjamin do Rego, Josino Ferreira, José Lino, Barros d'Alencar e Magalhães, declara o sr. presidente não haver casa por falta de numero. Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. C. Freire 1.º s. Raimundo C. de Moraes 2.º s.

13.ª sessão extraordinaria em 16 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 1/2 horas da manhã, feita a chamada, e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, Gentil, Benedicto Britto, Antonio Maria, Magalhães, Jesuino Moura, José Lino, Antonio Baptista, Gervasio de Britto, Norberto Soares, padre Arraes, Almiro Soares, Josino Ferreira Barros de Alencar, Leite Pereira, Frederico Pires e Thomaz Rebello, faltando com causa o sr. Agésilau e sem ella o sr. Benjamin do Rego, abre-se a sessão.

Lida e approvada a acta do dia antecedente. O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

Expediente. Um requerimento do D. Constança Augusta da Silva Ferraz, viuva de Ulysses Pereira Ferraz, pedindo isenção da responsabilidade do resto do debito de seu casal. As commissões de poderes e de fazenda provincial. Outro da Mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia desta capital, pedindo autorização para extrahir 10 loterias em beneficio da mesma Santa Casa. As commissões de poderes e fazenda provincial.

Ordem do dia 1.ª parte:

O sr. Thomaz Rebello lê um parecer sobre a redução do debito de Antonio de Souza Martins. Approvado sem debate.

O sr. José Lino apresenta dois projectos approvando as posturas municipais das villas do Corrente e Jacós. Julgados objecto do deliberação foram a imprimir sob os ns. 20 e 21.

O sr. Jesuino Moura, lê um projecto assignado por varios deputados regulando as aposentadorias dos empregados provinciaes. Julgado objecto de deliberação foi a imprimir com o n. 22.

2.ª parte:

1.ª discussão do projecto n. 15 (licença a professora de Amarante). Approvado sem debate, passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 16 (revogação do imposto de exportação de escravos). Approvado sem debate passa a 2.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 4 (operação de credito). O sr. Gentil obtendo a palavra offerece e justifica a seguinte emenda: Onde se diz—qual quer operação de credito diga-se—nova emissão de aplices. Onde se diz—cento e cincoenta contos de reis— diga-se— sessenta contos de reis. Onde se diz: e ao menor juro— diga-se— a juro nunca excedente de 8%. Assignada por varios srs. deputados. Apoiada e em discussão.

O sr. Magalhães vota pela emenda, com quanto julgue ainda excessiva a quantia de que trata a dita emenda.

O sr. Barros Alencar sustenta a emenda e abunda em considerações a respeito d'ella.

O sr. B. Britto declara que aceita a emenda offerecida, por entender que ella satisfaz as necessidades urgentes da provincia.

O sr. Magalhães pelo ainda a palavra e sustenta sua opinião anteriormente enunciada.

Posta à votos é a emenda approvada; vai o projecto a commissão de redacção com a emenda para corrigil-o de novo com destino a 3.ª discussão.

O sr. B. Alencar requer a inversão da ordem do dia, a fim de ser discutido em primeiro lugar o projecto n. 8, e depois o n. 7. Consultada a casa foi assim resolvido.

2.ª discussão do projecto n. 8. O sr. Magalhães lê e offerece a seguinte emenda: Emenda ao art. 3.º do projecto n. 8.—Pelas patentes de capitão em lugar de setenta mil reis, diga-se 100.000 rs.

O sr. Benedicto Britto declara aceitar a emenda e faz algumas considerações, justificando o seu voto a favor. Em votação pede o sr. Jesuino Moura que seja esta nominal. E' attendido.

Votam a favor os srs. Raimundo Caetano, padre Arraes, B. Britto, Gervasio, Gentil, Benjamin do Rego, Josino Ferreira, José Lino, B. Alencar, Antonio Baptista e Magalhães. Contra os srs. Hollanda, Jesuino Moura, Thomaz Rebello, Antonio Maria, Norberto Soares, Leite Pereira e Almiro. Approvada a emenda vai o projecto, tambem approvado, a commissão de redacção para corrigil-o de novo com destino a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 9 (impostos). O sr. Magalhães falla contra.

O sr. Jesuino Moura offerece ao art. 1.º a seguinte emenda:—Depois das palavras: do sexo feminino, acrescente-se—pago no lugar donde sair o gado. Apoiada e em discussão.

O sr. B. Barros combate a emenda. O sr. Hollanda falla a favor. O sr. Magalhães contra, abundando em considerações.

O sr. Gentil offerece a seguinte emenda substitutiva—Substitua-se todas as palavras da emenda pelas seguintes:— Ficando o presidente da provincia autorizado a expedir regulamento ou instruções especiaes, para a boa arrecadação do presente imposto, e sua fiscalização. E' approvada, ficando prejudicada a primeira emenda do sr. Jesuino Moura.

Do art. 2.º offerece o sr. Jesuino Moura a seguinte emenda— Supprima-se a parte que trata da venda de polvora ou armas de fogo.

O sr. B. Alencar offerece a seguinte substitutiva:— Supprimam-se estas palavras—de dez mil reis sobre casa onde se vender bebidas espirituosas ou fermentadas excepto gingiberra e aguardente, continuando a respeito d'esta em vigor, as leis existentes.

O sr. Magalhães falla contra o imposto estabelecido no artigo 2.º e declara votar a favor das emendas.

O sr. padre Arraes a favor do projecto faz algumas considerações, e declara votar pelos impostos. O sr. Gentil falla sobre o projecto, e faz diversas considerações a respeito.

O sr. Benedicto Britto falla sobre as emendas e

o projecto expõe os motivos porque confectio-  
nara este. Em votação as emendas são approva-  
das com o projecto e vão a comissão de redac-  
ção para o corrigir de novo, com destino a 3.<sup>a</sup>  
discussão.

O sr. Jesuino Moura, pela ordem, declara que  
achando-se onerado com os trabalhos de outras  
comissões pede dispensa da comissão de redac-  
ção. É attendido, o sr. presidente nomeia o  
sr. Benedicto Brito para substituí-lo.

Dada a hora o sr. presidente levanta a sessão,  
dando para ordem do dia o seguinte

- 1.<sup>a</sup> parte Leitura de projectos & c.
- 2.<sup>a</sup> parte
- 1.<sup>a</sup> discussão dos projectos ns. 17, 18, 19.
- 2.<sup>a</sup> dita dos de ns. 7, 10, 11, 12, 13 e 14.
- 3.<sup>a</sup> discussão dos projectos ns. 1, 2, 3 e 6.

Congregação *Claro Mendes de Carvalho P.*  
*Antonio da H. C. Freire 1.<sup>o</sup> s.*  
*Raimundo C. de Moraes 2.<sup>o</sup> s.*

## A IMPRENSA.

Theresina, 8 de julho de 1882

### A opposição não é justa.

Não podemos deixar sem resposta, ainda ligei-  
ra, o artigo da *Epoca* sob a epigrapha—*attenda*  
*o governo*, cumprido dizer, que não o fazemos  
por meio desejo de travar polemica, mas porque  
foi n'elle atrocemente violado e ferido o principio  
de justiça.

A opposição não é incondicionalmente provei-  
tosa e sympathica; carece de ser justa. E, si ella  
aspira pelo reinado cada vez mais perfeito da jus-  
tiça, si é a justiça que ella pede, não é meio de  
promover aquelle e de querer esta—a injustiça.

As suas palavras não têm então melhor sayra  
que os seus actos.

Accusou o illustre collega o juiz de direito  
d'esta capital, nosso distincto amigo dr. Souza Li-  
ma; não disse,—não ousou fazel-o!—, sobretudo  
não apresentou factos, que provassem ter o nos-  
so amigo abusado do cargo, ou d'elle se servido,  
em prol da politica, que adopta. D'est'arte nada  
adiantou o collega.

O magistrado, como todo cidadão, não está in-  
hibido de ter politica; ao contrario, não deve ser  
indifferente á gestão dos negocios publicos de seu  
paiz.

Disse tambem o illustre collega: «Estamos sa-  
tisfeitos, porque nem de queixar-nos o direito tem-  
mos. Aqui no Piahy, nós, os conservadores,  
temos a sorte dos polacos—ou o knut ou os deser-  
tos da Siberia.»

Não percebemos revoltar-se-lhe, perguntamos ao  
collega, não percebeo revoltar-se-lhe o sentimento  
intimo de justiça ao traçar essas linhas?

Diga-nos então, que acto da administração lhe  
merceco taes phrases. Pedimos e pedimos ins-  
tantemente, que os adversarios formulem suas  
queixas.

Já não têm feito suas representações? Não têm  
ellas sido attendidas?

Ainda agora, por occasião da eleição municipal,  
qual foi o procedimento da administração?

Decline o collega um facto, que revele da par-  
te d'ella, já não dizemos pressão, mas apenas vago  
interesse da victoria de seu partido.

Faça vêr afinal, que outro pensamento preo-  
cupou a administração, que não fosse o de plena  
liberdade do voto, o da mais completa e absoluta  
abstenção.

Não está sendo justa a opposição.

## A PEDIDO.

### O 2.<sup>o</sup> supplente do Juiz Municipal do termo de São João do Piahy, e a correspondencia do Sr. Francisco José de Souza.

Com endereço ao Exm. Sr. presidente  
da provincia e deixo da epigrapha—  
*sentado inaudito, conflagração da co-*  
*marca de S. João do Piahy, sob a ad-*  
*ministração dos agentes regeneradores»*,  
—o sr. Francisco José de Souza fez es-  
tampar na «*Epoca*» n.<sup>o</sup> 201 de 15 de  
abril de ultimo, um formidavel libello  
diffamatorio contra mim e o sr. tenente  
coronel Agostinho Valente de Figueiredo,  
em o qual se encontra a calunnia  
de envolta com o insulto.

Se, o libello do sr. Francisco de Souza,  
envolvesse somente a minha pessoa  
particular,—o mais soberano desprezo  
seria a minha resposta; mas, envolvendo

e até atacando a minha vida publica, o  
dever do cargo obriga-me a responder.  
E', pois, o que venho fazer.

Queixa-se o sr. Francisco José de Souza  
de ter sido *victima do arbitrio e des-*  
*potismo do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> supplentes do juiz*  
*municipal deste termo, tenente coronel*  
*Agostinho Valente de Figueiredo e capi-*  
*tão Quirino Vieira de Sá, e, historian-*  
*do a sua questão, conclue dizendo que—*  
*forão por sentença do juiz da execução*  
*os mesmos bens adjudicados á si como*  
*exequente e munido da competente carta*  
*de adjudicação, entrou logo na posse dos*  
*poucos bens que não tinham sido furta-*  
*dos do deposito pelos referidos executa-*  
*dos. Que a carta de adjudicação foi*  
*passada e assignada a 28 de agosto de*  
*1878, e está oppensa aos autos de exe-*  
*cução &c.*

Pela certidão infra publicada verá o  
Exm. sr. presidente da provincia e o pu-  
blico em geral que, não existia carta de  
adjudicação e nem se achavão pagos os  
direitos do Estado até a data em que,  
pelo escrivão do civil, foi-me informa-  
do, por assim lhe ter ordenado, de cuja  
informação se vê que a questão do sr.  
Francisco José de Souza estava apenas  
parada.

Dando-lhe uma das partes contendo-  
ras o impulso para o andamento, reque-  
rendo vista dos autos para offerecer em-  
bargos, não podia deixar de conceder,  
depois de sciente do estado em que se  
achava a questão, pelo unico canal que  
me era dado saber—a informação do Es-  
crivão. Entretanto, disse o sr. Francis-  
co José de Souza—*era um processo fin-*  
*do no rigoroso preceito do § 12 art. 179*  
*da Constituição Política do Imperio, e*  
*mais adiante transcreve integralmente o*  
*parapho citado!*

Parece-me que não haverá rabula da  
da mais atrasada aldeia que não saiba que  
a Constituição apenas estabeleceu bases  
mas não traçou regras; não disse quan-  
do e nem como estavam os processos fin-  
dos: deixou essa tarefa ás leis regula-  
mentares.

Pois bem: foi o que fez o Regulamento  
n. 737 de 25 de novembro de 1850,  
art. 578 § 1.<sup>o</sup>, declarando que—são em-  
bargaveis em todo o tempo, em quanto  
sinão passão e assignão as cartas de ar-  
rematações e adjudicações—as sentenças  
que determinão esses actos.

Ora, achando-se neste caso a questão  
do sr. Francisco José de Souza, como se  
vê da certidão citada, com q' direito ou  
pretexto havia eu negar a vista pedida?

Si pretendesse continuar polemica com  
o sr. Francisco de Souza, lhe diria:—  
ensina-me sr. Como, porem não pre-  
tendo, digo-lhe apenas:—sirva-se de sua  
doutrina para o proprio gasto.

Si, *post factum* surgiu por algum mi-  
lagre essa carta de adjudicação que o sr.  
Francisco de Souza afirma existir (ap-  
pensa aos autos—não, por quanto ali  
está a informação do escrivão, e elles es-  
tiverão em meu poder a contar de 17  
de setembro a 26 de Outubro do anno  
passado, e forão bem examinados) sabe  
o sr. Francisco José de Souza que eu  
não tenho assento onde se obrão os mi-  
lagres, não podia ter disso noticia e mu-  
lto menos conhecimento.

Si, o sr. Francisco de Souza achou  
meios de obter a carta de adjudicação que  
não tinha, razão sobejá tem para dar pa-  
ra-bens a sua fortuna, porem não para  
lançar aos mais culpas, que sabe, não  
as taem.

Do libello do mesmo sr. Francisco de  
Souza, vê o respeitavel publico o quanto  
foi elle precavido na occultação da ver-  
dade, pois publicando a sentença do sr.  
tenente coronel Agostinho Valente, pa-  
rece que mui propositadamente deixou em  
olvido a minha por ser a que tratava  
detidamente dos pontos vulneraveis da  
questão,

O Exm. Sr. presidente da provincia  
querendo por si mesmo scientificar-se da  
verdade do que venho de dizer, poderá  
dignar-se de ordenar que lhe sejam pre-  
sentes os autos, e por si mesmo exami-  
nal-os.

O sr. Francisco José de Souza, ou an-  
tes o seu secretario, no afan de insultar-  
mo, desceu ao mais baixo nivel da de-  
gradação moral, arvorando-se em coveiro  
e revolvendo as cinzas de minha adora-  
da Mãe, que de ha muito descança no  
seio de Deos.

Esta parte devolve intacta á fonte, d'  
onde emanou, e deixo que o mesmo co-  
veiro cumpra o seu fadario.

Devolve tambem intactas as invecti-  
vas com que me mimoseou a «*Epoca*»  
em o noticiario do seu n. citado. Re-  
conheço que ella tem razão de acre-  
ditar nessas historias de *revivências* de  
processos findos:—o seu ao seu dono.

E' somente o que me cumpre dizer.

Rogo ao Sr. Redactor da Imprensa a  
bondade de fazer inserir estas linhas nas  
columnas do seu conceituado jornal, que  
por ellas me responsabilizo na forma  
da lei.

São João do Piahy, 10 de junho de  
1882.

Quirino Vieira de Sá.

### DOCUMENTOS

Instrumento dado e passado em  
publica forma do officio de mim  
tabellião publico interino, com o  
theor do que abaixo se declara.

Sabão quantos este publico instrumen-  
to de publica forma virem que no anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de 1882, aos 10 dias do mez  
de junho do dito anno, nesta villa de S.  
João do Piahy, comarca do mesmo no-  
me, provincia do Piahy, em meu carto-  
rio me foi presente o requerimento que  
se segue e por parte do requerente me  
foi pedido que á bem dos seus direitos  
lhe desse o mesmo requerimento com as  
demais peças n'elle annexas, por instru-  
mento de publica forma, em consequen-  
cia do que e por bem do meu regimento,  
aqui o dou, e cujo theor é o seguinte:

Illm. Sr. juiz municipal 3.<sup>o</sup> supplente  
em exercicio—Quirino Vieira de Sá, á  
bem dos seus direitos, precisa que V. S.  
se digne mandar que o escrivão respec-  
tivo, revendo os autos de acção civil de  
damno, entre partes como autor Fran-  
cisco José de Souza e réos Clementino  
Valerio de Miranda e Januario Alves de  
Araujo, lhe dê por certidão ao pé deste o  
theor verbo-adverbium do requerimento  
dos mesmos réos pedindo vista dos autos  
para offerecer embargos á execução; do  
despacho proferido no mesmo requeri-  
mento pelo supplicante no caracter de 2.<sup>o</sup>  
supplente desse juizo em exercicio pleno,  
ordenando que o escrivão informasse so-  
bre o estado dos referidos autos; da in-  
formação do escrivão, e finalmente do  
despacho que mandou dar a vista pedida.  
Nestes termos—E. R. M.—S. João do Pi-  
ahy, 27 de maio de 1882.—*Quirino Vi-*  
*eira de Sá* (sobre uma estampilha de 200  
reis)—Dê-se. S. João do Piahy 27 de  
de maio de 1882.—*Moura Leal.*

Em cumprimento ao despacho supra,  
tenho a honra de levar ao conhecimento  
de V. S. que os autos do que trata o pe-  
ficionario ainda não descerão á meu car-  
torio, e se achão no cartorio da alçada do  
dr. juiz de direito. S. João do Piahy,  
27 de maio de 1882.—O escrivão inte-  
rino—*José Marreiros Pereira Ferraz.*

Illm. Sr. dr. juiz de direito—Diz Qui-  
rino Vieira de Sá que não tendo obtido  
a certidão do que pedira na petição re-  
tro, pelo motivo constante do que certifi-  
cou o escrivão do civil, e carecendo, á  
bem dos seus direitos, da mesma certi-  
dão, vem respeitavelmente requerer a V.  
S. que se digne mandar que o escrivão  
respectivo, lhe dê ao pé deste a supra-  
dita certidão, na forma pedida na citada

petição. Nestes termos—E. R. M.—S.  
João do Piahy, 27 de maio de 1882.—  
*Quirino Vieira de Sá.*—Como requer,  
—S. João do Piahy, 6 de junho de 1882.  
(Recebida nesta mesma data.)—*Lacino*  
*Soares.*

*Raimundo Borges da Silva* escrivão in-  
terino do jury do termo de S. João do  
Piahy, por nomeação legal &c.

Certifico que em virtude do despacho  
supra, revendo os autos de acção civil  
de damno, entre partes como autor Fran-  
cisco José de Souza e réos Januario Al-  
ves de Araujo e Clementino Valerio de  
Miranda, delles a fls. 168 e 169, consta  
o seguinte:

Illm. Sr. juiz municipal 2.<sup>o</sup> supplente  
em pleno exercicio—Dizem Januario Al-  
ves de Araujo e Clementino Valerio de  
Miranda, proprietarios, residentes neste  
municipio, que tendo Francisco José de  
Souza, tambem morador neste termo,  
obtido deste juizo sentença favoravel no  
anno de 1877, em uma acção de damno  
que intentara contra os supplicantes, acon-  
tece que promovendo aquelle a execução  
de tal sentença, conseguiu ainda, de-  
pois de monstruosas arbitrariedades,  
que diversos bens-moveis e de raiz—já  
de propriedades dos supplicantes e já de  
terceiros, fossem-lhe adjudicados por sen-  
tença proferida em 16 de julho de 1878,  
sem que desde então até hoje se tenha  
passado a respectiva carta de adjudica-  
ção.—E por que em taes condições seja  
embargavel a execução em qualquer tem-  
po, em quanto tal carta se não assigna,  
Pereira e Souza, primeiras linhas civeis,  
Nota 602; Moraes Carvalho; Praxe Fo-  
rense, § 694, referente a Ordenação do  
Liv. 3.<sup>o</sup> tit. 75 princ.; e art. 578 § 1.<sup>o</sup>  
do Regulamento numero 737 de 25  
de novembro de 1850, vem pedir a  
V. S. lhes conceda vista dos proprios  
autos para deduzirem embargo de nulli-  
dade da execução provada dos autos e  
consistentes em materia de direito e nos  
quaes melhor exporão a sua intenção.—  
E. R. M.—S. João do Piahy, em 2 de  
setembro de 1881.—*Clementino Valerio*  
*de Miranda e Januario Alves de Araujo.*  
—Informe o escrivão sobre o estado dos  
autos de que se trata.—São João do Pi-  
ahy, 2 de setembro de 1881.—*Vieira*  
*de Sá.*—Illm. sr. juiz municipal 2.<sup>o</sup> sup-  
plente em pleno exercicio.—Tenho a in-  
formar a v. s. que revendo os autos do  
que se trata, vê-se delles ter começado  
a execução da sentença definitiva em 21  
de fevereiro de 1878, e que correndo a  
mesma execução depois de varios inci-  
dentes, chegou aos termos da adjudica-  
ção dos bens penhorados em vista da sen-  
tença de 16 de julho de 1878, ficando  
ahi parado até hoje sem constar dos au-  
tos haver se passado carta de adjudica-  
ção e menos constar dos mesmos autos  
o pagamento dos direitos nacionaes.—E'  
o que tenho a informar; v. s. mandará o  
que for servido.—São João do Piahy,  
2 de setembro de 1881.—O escrivão  
interino do civil—*José Marreiros Pereira*  
*Ferraz.*

Em vista da informação junta aos au-  
tos, dê-se a vista pedida.—São João do  
Piahy, 2 de setembro de 1881.—*Vieira*  
*de Sá.*—Era o que se continha em  
ditos autos, aos quaes me reporto e dou  
fê, d'onde bem e fielmente extrahi a pre-  
sente certidão, que depois de haver con-  
ferido e concertado por achal-a em tudo  
conforme, subscrevo e assigno.—São Jo-  
ão do Piahy, 7 de junho de 1882.—  
(sobre duas estampilhas de 200 rs.) Eu  
Raimundo Borges da Silva, escrivão in-  
terino do jury, escrevi, subscrevi e assigno.  
—*Raimundo Borges da Silva.*—Cer-  
tidão—1:000 rs, rasa 2:000 rs.—Rece-  
bi 3:000 rs.—Borges.—E nada mais se  
continha em dita requerimento de que o  
escripto é o declarado neste instrumento,  
e ao proprio original me reporto em po-  
der do requerente—Eu José Marreiros

Pereira Ferraz, tabelião publico interino o escrevi e assignei em publico e raso. —Em testemunho da verdade.—(estava o signal publico).—O tabelião publico interino.—José Murriros Pereira Ferraz.

NOTICIARIO

Actos officinaes.—Do Governo da Provincia.

JUNHO DE 1882.

Por acto de 30 foi concedida a exoneração que requereu o cidadão Mathews Leopoldo de Souza Pereira, do cargo de subdelegado de policia do 2.º districto do termo de Marvão.

JULHO

Por actos de 1, 2 e 4 foram nomeados: Para exercer interinamente o lugar de delegado do inspector geral da instrucção publica, da Côrte, n'esta provincia, o bacharel D. Luiz de Souza da Silveira, durante o impedimento do respectivo proprietario, Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Para exercer interinamente o lugar de medico do partido publico desta capital, o Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, durante o impedimento do respectivo proprietario, Dr. Joaquim Antonio da Cruz, que seago em commissão para de examinar o estado das pragas de destacamento da cidade da Parnahyba, e inspecionar o estado de salubridade em que se acham os menores da companhia de aprendizes marinhos e as condições hygienicas do predio em que a mesma companhia funciona.

Para auxiliarem nos trabalhos dos exames geraes de preparatorias, que devem começar a 17 do corrente mez os empregados seguintes:—Secretario, Dionisio de Souza Braxado e Silva; ajudante do mesmo, Raimundo Virgilio da Rocha Tote; contínuo, Antonio da Rocha Tote;

Para presidentes e examinadores e substitutos dos mesmos nas diferentes mezas dos mencionados exames geraes:

Portuguez.

Presidente—Dr. Simplicio Coelho de Resende. Examinadores—Tenente-coronel João José Pinheiro e Symphonio Olympio de Caldas. Substitutos—do presidente dr. Augusto Colin da Silva Rios e dos examinadores—Hamilton Aurelio de Moura.

Latim.

Presidente—Dr. Gabriel Luiz Ferreira. Examinadores—Dr. Simplicio Coelho de Resende e Tenente-coronel João José Pinheiro. Substitutos—do presidente—dr. Carlos de Souza Martins e dos examinadores—Jeremias José da Silva e Mello.

Francês.

Presidente—Dr. Manoel de Carvalho e Souza. Examinadores—Arthur Pedreira e Arthur de Hollanda Costa Freire. Substitutos—do presidente—dr. Candido de Hollanda Costa Freire e dos examinadores José Joaquim de Moraes Avellano.

Inglez.

Presidente—Dr. Carlos de Souza Martins. Examinadores—Dr. Gabriel Pedreira e Antonio da Costa Rubin. Substitutos—do presidente—dr. Manoel de Carvalho e Souza e dos examinadores—dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Arithmetica.

Presidente—Dr. Pacifico da Silva C. Branco. Examinadores—Dr. José Faustino da Silva e Tenente-coronel João José Pinheiro. Substitutos—do presidente—Antonio da Costa Rubin e dos examinadores Hamilton Aurelio de Moura.

Geometria.

Presidente—Dr. José Faustino da Silva. Examinadores—Antonio da Costa Rubin e José Joaquim de Moraes Avellano. Substitutos—do presidente dr. Pacifico da Silva Castello-branco e dos examinadores Antonio Celestino Franco de Sá.

Algebra.

Presidente—dr. Pacifico da Silva Castello-branco. Examinadores—dr. José Faustino da Silva e Hamilton Aurelio de Moura. Substitutos—do presidente dr. Augusto Colin da Silva Rios e dos examinadores José Joaquim de Moraes Avellano.

Philosophia.

Presidente—dr. Augusto Colin da Silva Rios. Examinadores—dr. Manoel de Carvalho e Souza e dr. Gabriel Luiz Ferreira. Substitutos—do presidente dr. Raimundo d'Almeida Leão e dos examinadores dr. Carlos de Souza Martins.

Rhetorica.

Presidente—dr. Manoel de Souza Lima. Examinadores—dr. Augusto Colin da Silva Rios e padre Germano Antunes de Araujo. Substitutos—do presidente dr. Carlos de Souza Martins e dos examinadores dr. Gabriel Luiz Ferreira.

Geographia.

Presidente—dr. Candido de Hollanda Costa Freire. Examinadores—dr. Augusto da Silva Rios e Gabriel Pedreira. Substitutos—do presidente dr. Carlos de Souza Martins e dos examinadores dr. Raimundo de Arêa Leão.

Historia.

Presidente—dr. Manoel de Souza Lima. Examinadores—dr. Candido de Hollanda Costa Freire e Manoel de Carvalho e Souza. Substitutos—do presidente dr. Simplicio Coelho de Resende e dos examinadores padre Germano Antunes de Araujo.

Para o cargo de promotor publico da comarca desta capital o bacharel Manoel de Carvalho e Souza, ficando assim de nenhum effeito o acto que nomeou o dr. Polidoro Cesar Burlamaque, em consequencia de não haver elle assumido o exercicio do cargo dentro do prazo de 6 mezes.

Para membros e seus substitutos da mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia d'esta capital, para servirem no anno compromissal de 1882 a 1883, os seguintes cidadãos:

Proceder—Major Raimundo Antonio Lopes. Vice-Proceder—Domingos Rodrigues de Azevedo.

Substituto—Capitão Raimundo Gomes de Souza Theodoro—Cap. Raimundo Antonio Marques Substituto—Capitão Luiz Manoel Soares. Procurador geral—Capitão Herculano de Souza Monteiro.

Substituto—Capitão Antonio Nonato de Souza Moradon dos obras e do cemiterio—Collect Antonio da Fonseca.

Substituto—Capitão Antonio das Neves Chaves Moradon dos presos.—Capitão João da Costa Neves.

Substituto—Capitão Joaquim Dias de Sant'Anna Moradon leiloador—1.º Dr. Augusto Colin da Silva Rios.—2.º Dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

Substituto—4.º Dr. Simplicio de Souza Mendonça.—2.º Arthur Pedreira.

Moradon do Hospital—Major Jeronias José da Silva e Mello.—2.º capitão Francisco da Costa Martins.—3.º capitão Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.—4.º Francisco da Silva Rabello.

Substituto—1.º Major Raimundo Sbrinio de Lima e Almeida.—2.º capitão Salyro José Pinto d'Oliveira.—3.º Francisco Antonio Freire.—4.º tenente Castilho José de Souza.

Por acto de 3 foi apresentada a portaria cartoraria do thesouro provincial, José Cyrillino Ramos de Mello, com o ordenado actual de oitocentos mil reis, em virtude da Resolução provincial n. 1032 de 6 de junho deste anno.

Por actos de 4 e 5 foram concedidas as seguintes licenças:

As administrador dos correios, coronel Francisco Mendes de Souza, tres mezas com ordenado, para tratar de sua saúde.

As juiz municipal dos termos reunidos de Campo-auxier e União, bacharel Carlos Francisco de Araujo Costa, tres mezas com o ordenado que por lei lhe competisse, para tratar de sua saúde.

Provisões.—Logo que chegam ao conhecimento de s. exc. o sr. presidente da provincia o lamentavel roufido havido, a 6 do corrente, entre o engenheiro militar, dr. José Faustino da Silva e o sr. Arthur de Hollanda Costa Freire, do qual resultou ficar aquelle gravemente ferido de um tiro de revolver sobre o peito; mandou o mesmo exm. sr. por seu secretario recomendar ao dr. chefe de policia para que providenciasse em ordem a que fosse a lei delemento executada, mantendo-se em segurança os que, em consequencia, tivessem sido presos e proseguindo-se contra os delinquentes conforme a direito.

S. Exc. fez voltar seu secretario por diversas vezes a secretaria de policia para lhe ir informando a tudo das circunstancias do tão grave occorrença e não cessou de mandar saber do estado do ferido.

Vê-se que s. exc. surpreendido, como o fôr toda população desta capital, com esse desastrado e trizo acontecimento sempre manteve a precisa calma, providenciando conforme era mister o o exgo o bem publico.

Promotor da capital.—Por não ter o illustre sr. dr. Polydoro Burlamaque, no prazo legal, tomado conta do cargo de promotor publico da comarca desta capital, foi por S. Exc. o sr. presidente da provincia considerada de nenhum effeito a respectiva nomeação, e nomeado para exercer esse cargo o mais digno e illustre sr. dr. Manoel de Carvalho e Souza.

Applaudimos sinceramente esta nomeação, porque o sr. dr. Carvalho, além de cavalheiro distincto, reúne outros titulos, que o recomendam a estimã publica.

Em Natal, capital do Rio Grande do Norte, acaba s. s. de fazer o seu quadriennio, em igit cargo.

Durante todo esse tempo houve-se sempre com zelo, intelligencia e honestidade no exercicio de suas funções.

Os seus honrosos precedentes serião por si sós sufficientes para garantia do cabal desempenho das funções de orgão da justiça social, quando mesmo não houvessem outros motivos que nos determinassem a assim pensarmos.

Foi, pois, acertada esta nomeação, feita pelo illustrado sr. dr. Miguel de Castro.

Este se deu.—As ultimas procedidas para vereadores e juizes de paz, deram o resultado seguinte:

THERESINA Collegio de N. S. do Amparo.

Vereadores. Dr. Simplicio Mendes (c) 9 votos Antonio Chaves (l) 7 José Martins Teixeira (c) 6 João H. M. Sobrinho (c) 5 Francisco Antonio Freire (c) 5 Raimundo A. de Farias (c) 5 Luiz Soares (l) 5 Silvestre Ferreira Torres (c) 4 Raimundo Nonato (c) 3 João Clapao (c) 1 Manoel Correia Lima (l) 1 Raimundo Gomes de Souza (l) 1

Juizes de paz. Severino Lopes de Souza (c) 33 votos Firmo Gonçalves Pedreira (c) 33 Custodio de C. Marques (c) 33 Luiz Gonçalves Pedreira (c) 32 Livino M. de Oliveira Lima (l) 18

Juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Juizes de paz. 1.º Districto José Olympio de Mello (c) 35 votos Alexandre Carvalho de Almeida (c) 34 João Francisco Pacheco (c) 33 Marcelino Carvalho de Oliveira (l) 30 Marcelino José de Carvalho e Silva (c) 29 Manoel Pires Ferreira (l) 18 Noé Rebello de Araujo (l) 17 Candido Alfredo Castello-branco (l) 17 Agostinho Basilio Alves (c) 17 Marcos Felix do Monte (l) 17 Francisco Borges de Araujo (l) 17 Serafim Borges de Araujo (l) 17

Juizes de paz. 2.º districto João Francisco de Carvalho Junior (l) 35 votos Antonio Quaravira dos Santos (l) 35 Antonio Angelo de Carvalho (l) 13 José Pereira de Lemos (l) 11 Manoel Ribeiro-Franco (c) 10 João Marques de Sampaio (c) 10 Antonio Florencio Ramos (c) 10 Raimundo da Rocha Muciel (c) 10 João Antonio do Monte (l) 1 Hygino Grigorio dos Santos (l) 1

UNIAO Vereadores. Fernando A. de L. Veras 9 votos Valentin José de Miranda 9 Marcelino Fortes Castello Branco 9 Francisco Guimarães Rocha 9 Oliverio Joaquim do Rigo 9 Elvazino Ferreira Neves 9 Mariano de Souza Mendes 3 Theodoro Rodrigues de Souza 2 Pedro José Ferreira 1 Francisco da Cunha Machado Junior 1 Luiz José de Oliveira Costa 1

Juizes de Paz. Luiz de Souza Fortes 29 Mariano Fortes Castello Branco 27 Arão Alves Lado e Veraz 25 Cyrino Nunes Soares 24 Lupercio Machado Vieira Violeto 20 Raimundo Xavier e Silva 20 Francisco Fortes Castello Branco 20 Severino da Cunha Machado 20

HUMILDEZ. Vereadores. Manoel José Cardoso 12 votos Francisco Italino da Silva 12 Ovidio Soares da Silva 12 Joaquin Evaristino Sueiro Parente 12 Antonio Campello da Fonseca 12 Filippe Neves do Nascimento 11 Antonio Soares de Brito 12

Juizes de Paz. Francisco José Teixeira 60 votos Demetrio de Abreu Sepulveda 55 Francisco Sabino Pires 50 João Fernandes Camello 45 Innocencio de Arê Leão 40 Maximo da Silva Torres 34 Luiz Bazilio da Silva Rios 30 Pedro Alves de Oliveira 25

Comissão.—Para a cidade da Parnahyba ha seguiu em commissão do governo o nobre illustre augm sr. dr. Cruz, a fim de examinar o estado das pragas do destacamento d'aquella cidade e de inspecionar o estado de salubridade, em que se achão os menores da companhia de aprendizes marinhos e as condições hygienicas do predio, em que funciona a referida companhia.

Foi uma providencia acertada, que tomou o distincto sr. dr. Miguel Castro.

Nomeações.—Durante o impedimento do dr. Cruz, foram nomeados por s. exc. o sr. presidente da provincia, para medico do partido publico o illustre sr. dr. Candido de Hollanda, a para delegado do inspector geral da côrte, nesta provincia, o mais digno sr. D. Luiz Silveira.

Ambas estas nomeações foião boas.

João Robertson (l) 17 Manoel E. Lima (l) 16 Lino Rodrigues Costas (l) 16 Tiberio Cesar da Morada (l) 2 Mariano Gil (l) 1 Dr. Newton (l) 1 Antonio Francisco Maia (c) 1 Francisco Ribeiro Soares (c) 1 Collegio de N. S. das Dores.

Eleição para vereadores. João Monteiro (c) 12 votos Dr. Simplicio M. nde (c) 11 Jose M. Teixeira (c) 11 Francisco Freire (c) 11 Raimundo A. de Farias (c) 11 Antonio Chaves (l) 8 Luiz Soares (l) 8 Antonio Nonato (l) 8 Raimundo Nonato (c) 8 Manoel J. M. Leão (c) 6 Silvestre Torres (c) 6 Trajano Costa (l) 2 Correia Lima (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Para juizes de paz. Manoel Raimundo da Paz (c) 73 Antonio Fortado Coelho (c) 73 Cantidio José de Souza (c) 73 Antonio Pinto de Misquita (c) 73 Lauguido Lima (l) 31 J. da Cunha (l) 31 Francisco Rabello (l) 30 Rollanda Cavalcante. (l) 30 Raimundo Lopes (l) 1 Joaquin de Hollanda (l) 1

Exames genes.—Deverão começar no dia 17 deste mez os exames para os cursos superiores do imperio, tendo para isso feito o exm. sr. dr. Miguel Castro as nomeações de presidentes das mezas respectivas e de examinadores. S. exc. fez a escolha de pessoal idoneo, tendo em vista a lei, quanto a serventia dos professores particulares. Assim procedendo, andou s. exc. regularmente.

Estada.—Achão-se nesta cidade os nossos importantes amigos major Jacob de Almeida Freitas, e capitães Gentil H. de Menezes Costa e José de Menezes Costa, nos quizes comrimentamos, desejando que tenham feito feliz viagem.

Visitas.—Tem s. exc. o sr. presidente da provincia proseguido em suas visitas aos diversos edificios publicos d'esta capital, no louvavel intuito, como já dissemos, de por si mesmo conhecer das necessidades de que elles se resentem, e providos como cativer ao seu alcance.

Agradou-se s. exc. do quartel de 1.ª linha, onde notou a necessaria ordem e assaio nas enfermarias e arreedações, bem como satisfecção o rancho e a regularidade do serviço; o que tudo attesta o zelo e disciplina que soube guardar o distincto capitão Estevão José Ferraz, quando no commando da companhia de infantaria desta provincia.

Na Santa Casa de Misericordia visitou s. exc. os doentes em seus leitos, mostrando-se sentido de serem tão fracos os recursos desse pio estabelecimento, que não possa ainda comportar o numero de doentes, que já requer a crescente população desta cidade, nem thadum estes serem tratados com todas as vantagens que se encontram nos grandes hospitales: satisfazendo-lhe, porém, o assaio das enfermarias e o tratamento que alli recebem os doentes.

Visitou ainda s. exc. a casa de detenção, onde ouviu a todos os presos, que lhe quizerão falar, mandando tomar nota das reclamações, que lhe são feitas, para attender no que fosse possível.

A fim de tornar o edificio mais salubre e ventilado, julgou s. exc. necessario mandar abrir algumas janelas e prometter dar ordens nesse sentido; assia como esiar de novo as prisões e concertar o ladrão dellas, que se faz preciso.

Este e outros actos do digno administrador da provincia vão confirmando o juizo que já a respeito de s. exc. emittio a «Imprensa», fundada em seus honrosos precedentes, e vão felizmente dando a esta provincia a certeza de que possui um administrador muito na altura do elevado cargo, que occupa.

Pacto lamentavel.—No dia 5 do corrente pela manhã, em casa do inspector sr. capitão Fernando Freire, um seu sobrinho de nome Arthur Hollanda, educado em